



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 083/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/2025**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL  
ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DE  
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido à revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos do município de Itapuí, bem como das pensões e proventos de aposentadoria do pessoal inativo e salários de conselheiros tutelares, no montante de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), nos termos do índice acumulado IPCA/IBGE, atualizados até outubro/2025.

**Parágrafo único** O percentual de revisão disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins às tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, ao qual fará constar a respectiva atualização e será publicada no diário oficial eletrônico do Município e encaminhada à Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica estabelecido o reajuste no montante de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos da Prefeitura de Itapuí, bem como sobre as pensões e proventos de aposentadoria do pessoal inativo, e salários de conselheiros tutelares, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins à tabela de vencimentos do servidor público municipal, ao qual fará constar a respectiva atualização e será publicada no diário oficial eletrônico do Município e encaminhada à Câmara Municipal juntamente com esta Lei.



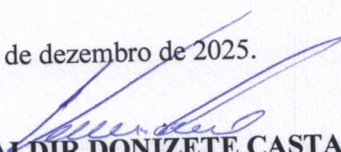
# *Câmara Municipal de Itapuí*

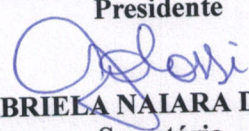
Estado de São Paulo

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 241 de 13 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotação própria do orçamento vigente, autorizadas as alterações necessárias à sua execução, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 10 de dezembro de 2025.

  
**VALDIR DONIZETE CASTANHO**  
Presidente

  
**GABRIELA NAIARA DALOSS**  
Secretária